



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 que Altera anexos da Lei Complementar nº 065/2016, que Instituiu o novo Plano Diretor Municipal do Município de Guaçuí – ES – PDM.

A proposta visa atender à solicitação do Ilustre Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

O mesmo relata que o Plano Diretor Municipal – PDM, teve sua última revisão no ano de 2018, tornando assim, a necessidade de se proceder algumas alterações no mesmo, para que haja um desenvolvimento econômico e sustentável de nossa cidade.

Para que fossem elaboradas essas alterações, foi feito um estudo pelos Técnicos da Secretaria de Obras, juntamente com a Câmara Técnica do Conselho Municipal da Cidade, sendo que, o mesmo foi apresentado em Audiência Pública realizada no dia 24 de março de 2023 e após apreciado pelo referido Conselho.

Diante do exposto, é que conto com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do projeto de lei complementar em anexo, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11 DE JULHO DE 2023

Altera anexos da Lei Complementar nº 065/2016 que Instituiu o novo Plano Diretor Municipal do Município de Guaçuí – ES – PDM.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes anexos da Lei Complementar nº 065/2016 que Instituiu o Novo Plano Diretor Municipal do Município de Guaçuí – ES – PDM:

- I) **Anexo 07 – Tabelas de Controle Urbanístico:**
- Zona Residencial 1 – ZR 1;
 - Zona Residencial 2 – ZR 2;
 - Zona Residencial 3 – ZR 3;
 - Zona Residencial 4 – ZR 4;
 - Zona de Ocupação Controlada – ZOC;
 - Zona de Ocupação Restrita – ZOR;
 - Zona de Comércio e Serviço 2 – ZCS 2;
 - Zona Industrial – ZI;
 - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 1;
 - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2;
 - Zona Especial de Interesse Cultural – ZEIC.
- II) **Anexo 08 – Tabela de Afastamentos.**
- III) **Anexo 09 - Área de Estacionamento de Veículos e Carga e Descarga:**
- Anexo 9.1 – Número mínimo de vagas destinadas a guarda e estacionamento de veículos;
 - Anexo 9.3 – Número mínimo de vagas destinadas a guarda e estacionamento de veículos em obras já construídas.

Art. 2º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, os anexos ora alterados, conforme seguem em anexo.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 11 de julho de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

